ENSINO DO DIREITO TRIBUTÁRIO NA EDUCAÇÃO JOVEM

TEACHING TAX LAW IN YOUNG EDUCATION

Ionara de Oliveira Campos Alves[1], Marcia Silva de Oliveira[2]

Abstract *— In this essay we are going to show the importance that must be with the pecuniary obligations and pointing with the greatest possible clarity that the incentive of the same in education primary. The modern pedagogical theories preach that the school must, above all, prepare people for life, to live in society. To maintain their responsibilities and obligations. In the same way as we learned the chemical elements, the Portuguese language to communicate with one another and the geography the environmental media, its forms and directions; therefore should not be different with the Taxes that as all the parties of the Right.*

Index Terms — Tax law, education, youth.

SOBRE O ENSINO TRIBUTÁRIO NA EDUCAÇÃO JOVEM

Hoje em dia, qualquer aluno de uma escola particular de ensino médio ingressa na instituição sabendo fazer uma complexa conta de logaritmo. Mas será que ele sabe quais impostos uma pessoa deve pagar e por quê? Existem propostas de leis para que esta ideia seja normatizada, como manda o órgão regulador da educação no pais, porém ainda sem obter sucesso, principalmente nas escolas públicas onde encontram se as pessoas com principal necessidade de apoio e aprendizado.

Ensina-se, também, o valor monetário que os objetos contém e sua carga tributária, assim como o objetivo de dar mais valor a cada item e mantê-lo em bom estado independente de sua classe social.

Começa-se com a pergunta de grande valia, o que são tributos? Quem regulariza, sanciona e preconiza como se deve agir?

De acordo com o Art. 3º do Código Tributário Nacional – CTN [1] "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) é um código brasileiro que institui as normas gerais do Direito Tributário que são exigidas pelo art. 146, inciso III da Constituição da Republica Federativa do Brasil [2].

Ouve-se muito falar em carga tributária, porém trata-se de uma cobrança de impostos que é, na prática, uma coleta de dinheiro feita pelo governo para pagar suas contas. Uma forma de medir o impacto dessa coleta é compará-la com o Produto Interno Bruto (PIB), ou seja, a soma das riquezas produzidas pelo país em um ano. Essa relação entre impostos e PIB é chamada de carga tributária.

No Brasil, a carga tributária é de 35% do PIB. Isso significa que os cofres públicos recebem um valor que equivale a mais de um terço do que o país produz.

QUANTO CUSTA UM ALUNO?

O Brasil é ainda um dos poucos países do mundo que tributam a educação, com impostos ultrapassando os 37% nas mensalidades escolares. No caso de materiais, a carga tributária pode chegar a quase 50% do valor cobrado pelo produto.

Por exemplo: canetas têm tributos que somam 47,49%; agendas, apontadores e borrachas, 43,19%. Os dados também são do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT [2].

Nesse contexto, é importante salientar as diferenças básicas entre Imposto, Taxa e Contribuição de Melhoria, a saber:

IMPOSTO – classificado como um tributo não vinculado, por possuir uma hipótese de incidência cuja materialidade independe de qualquer atividade estatal (art. 160 do CTN) [1].

TAXA – tributo vinculado diretamente, por possuir a sua hipótese de incidência consistente numa ação estatal diretamente referida ao contribuinte (art. 77 do CTN) [1]. Está relacionada à prestação de serviço público ou exercício do poder de polícia, que beneficia o próprio contribuinte e a sua cobrança aparece como uma contraprestação, apesar de serem juridicamente denominados de taxas, podem receber outras denominações como: tarifas, contas, preços públicos ou passagens.

[1] Ionara de Oliveira Campos Alves, Student of Accounting Sciences Course of the Catholic University of Petropolis – UCP. Barão Amazonas Street, 124, 25685-070, Centro. Petrópolis/RJ, Brazil, camposalves30@gmail.com

[2] Marcia Silva de Oliveira, Full Professor of the Integrated Faculty of Central Plateau (FACIPLAC). SIGA Special Area, no. 02, 72460-000, East Sector, Gama/DF, Brazil. General Cordinator and Full Professor of the Paulista University (UNIP) – Campus Brasília. SGAS Block 913, s/n, 70390-130, Asa Sul. Brasília/DF, Brazil. Full Researcher of the Center for Studies in Education and Health Promotion, University of Brasilia – NESPROM/UnB. Campus Universitário Darcy Ribeiro s/n, set 07, room 34, 70.910-900, Asa Norte. Brasília/DF, Brazil, professora_df@hotmail.com

DOI 10.14684/WCCA.8.2015.197-198

© 2015 COPEC

CONTRIBUIÇÃO POR MELHORIA – tributo vinculado indiretamente, por possuir uma hipótese de incidência consistente numa atuação estatal indiretamente referida ao contribuinte (art. 81 do CTN) [1]. Está relacionada à realização de obras públicas, que traz benefício para o público em geral e não apenas o contribuinte dessa contribuição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de suma importância que desde a educação básica, sejam ensinados o valor monetário dos objetos aos jovens. Desde seu nascimento já começam literalmente sua dívida.

Visto o exposto, podemos inferir que é de extrema urgência agregar tributação como forma de aprendizado jovem em material formal nas escolas para que se saiba quanto eles valem e entendam melhor a caminhada econômica estatal.

REFERÊNCIAS

[1] CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>

[2] CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_13.07.2010/art_155_.shtm>

[3] INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. Disponível em: < www.ibpt.org.br>